



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 66/2021. Pregão Presencial nº 06/2021. Menor Preço - Taxa Administrativa. Legislação aplicável: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/93; Lei Complementar 123/2006 e alterações. Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

A **Câmara Municipal de Votorantim** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO - TAXA ADMINISTRATIVA**, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum e/ou álcool comum e óleo lubrificante, filtros de: ar, óleo e combustível, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante e filtro, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Votorantim", de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos do Processo Administrativo nº 66/2021. A sessão pública de processamento do Pregão será realizada no Plenário "Pedro Augusto Rangel", no Boulevard Antonio Festa, nº 88, Centro, Votorantim - SP, **iniciando-se no dia 26 de novembro de 2021 às 9h**. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço supracitado, na sessão pública do processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A cópia do Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 16h00, **a partir do dia 16 de novembro de 2021**, na Câmara Municipal de Votorantim, no Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Município de Votorantim/SP, ou durante 24h diárias no sítio eletrônico oficial: www.votorantim.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos, além de informações através do telefone (15) 3353.7324. Votorantim, 12 de novembro de 2021. José Claudio Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 66/2021. Pregão Presencial nº 06/2021. Menor Preço - Taxa Administrativa. Lei nº 10.520/2002. Lei nº 8.666/93. Lei Complementar 123/2006 e alterações. Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum e/ou álcool comum e óleo lubrificante, filtros de: ar, óleo e combustível, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante e filtros, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Votorantim.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede administrativa no Boulevard Antônio Festa, nº 88, nesta cidade de Votorantim - SP, pelo presente Edital, torna público e leva ao conhecimento de quem interessar possa que se acha, nesta Câmara Municipal, sob a responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio, aberto o Processo Licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento MENOR PREÇO - MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, regida pela Lei 10.520/2002, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, e, pela Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, visando “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum e/ou álcool comum e óleo lubrificante, filtros de: ar, óleo e combustível, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante e filtros, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Votorantim”, a ser selecionada a proposta mais vantajosa e atendidas as exigências da legislação supra e os anexos do presente edital que dele fazem parte integrante.

A sessão pública de processamento da Licitação será realizada no Plenário “Pedro Augusto Rangel”, no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim,



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



SP, **iniciando-se no dia 26 de novembro de 2021 às 9h** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da Licitação, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Comunicações através de correspondências: EQUIPE DE LICITAÇÃO, Boulevard Antônio Festa, nº 88, CEP 18.110-105, Votorantim, SP. Comunicações por telefone (15) 3353.7324, internet através do e-mail: contratos@votorantim.sp.leg.br.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 08 (oito) anexos, a saber:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;

ANEXO III - Modelo de Procuração;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO V - Modelo de declaração que não emprega menor para licitar com o poder público;

ANEXO VI - Ficha de Credenciamento;

ANEXO VII - Proposta Comercial;

ANEXO VIII - Modelo de Contrato;

1.0 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum e/ou álcool comum e óleo lubrificante, filtros de: ar, óleo e combustível, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante e filtros, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Votorantim, conforme condições e especificações do Termo de Referência anexo ao presente Edital.

1.2. A Contratação se dará para o **período de 12 (doze) meses**.

1.3. No julgamento das propostas será considerado o **critério de menor preço - taxa administrativa**, desde que atenda as exigências deste edital.

1.4. O **valor total estimado da contratação importa em R\$ 69.432,00 (Sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais)**.

1.5. A taxa administrativa estimada para contratação será zero ou negativa, incidirá sobre o somatório de valores referentes aos combustíveis, óleo e filtros adquiridos, e, **será fixa e irrevogável**, ressalvada a hipótese prevista no Artigo

3



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

1.6. Cada concorrente deverá computar no preço dos serviços, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

1.7. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham **ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação**, inclusive empresa sob a égide do instituto da recuperação judicial, e, que atenderem a todas as exigências quanto à documentação requisitada no presente Edital.

2.2 Não poderão participar da presente licitação:

- a) pessoas físicas;
- b) empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio;
- c) empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresas que estejam em dissolução ou liquidação que não tenham como comprovar sua capacidade econômica financeira;
- e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- f) empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, com esta Câmara, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- g) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- h) empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Câmara, sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto do corpo de Pregoeiro e Equipe;
- i) empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- j) empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- k) empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98.

2.3 Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



escrito até 2 (dois) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados.

2.4 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio no horário de funcionamento normal da repartição, até 2 (dois) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.

2.6 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos, vencidos os respectivos prazos legais.

2.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus anexos.

3.0. PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do processo licitatório, a Câmara Municipal de Votorantim convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

3.2. Caso a licitante convocada não compareça para assinar o contrato no prazo estabelecido, fica facultado à Câmara Municipal de Votorantim convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto à taxa, ou revogar o pregão, conforme disposto no § 2º do Artigo 64 de Lei Federal nº 8666/93.

3.3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital.

3.4. O prazo de entrega do objeto e outras condições estão previstos no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

3.5. O objeto/serviço, mesmo entregue e recebido, fica sujeito à substituição/adequação pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização do mesmo.

3.6. O objeto (serviço) deverá ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizado por terceiros.

3.7. A contratada será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

3.8. A contratada, para execução do contrato, deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara Municipal de Votorantim.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



3.9. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.10. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante/contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

4.0 PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências do presente edital e seus anexos, bem como das condições legais administrativas em vigor.

4.2. **Deverá constar do Documento Fiscal** : Pregão n.º 06/2021, nome do banco, agência e número de conta corrente.

4.3. A conferência e o aceite dos serviços entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal.

4.4. **A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.**

4.5. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.6. Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.7. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.8. **As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte programação financeira: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos.**

5.0 CREDENCIAMENTO

5.1 Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública, qual seja, Procuração ou Carta de Credenciamento, acompanhado da cópia autenticada de documento de identificação, com foto.

5.2 A procuração particular ou carta de credenciamento de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social Consolidado.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



5.3 Caso a Procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

5.4 Para fins de credenciamento, o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no Anexo VI (Modelo de Credencial).

5.5 Juntamente com a Procuração ou Credencial, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação constantes do Edital, conforme Anexo II (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação), para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 10.520/02.

5.6 Nos casos em que as empresas licitantes estiverem enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI, deverão apresentar declaração conforme o exemplificado no ANEXO IV - Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, acompanhada de documento comprobatório referente ao enquadramento de acordo com a determinação legal.

5.7 Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

5.8 Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.9 Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

5.10 **A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção** destes não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas o impedirá de propor lances verbais e impugnar quaisquer atos do certame, e não poderá manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.11 Na hipótese acima apontada, o licitante **participará do Certame competitivo com sua proposta escrita.**

5.12 Após o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

6.0. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO, devidamente ordenados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo: 66/2021.

Pregão Presencial: 06/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum e/ou álcool comum e óleo lubrificante, filtros de: ar, óleo e combustível, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante e filtros, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Votorantim.

Identificação dos Envelopes:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL (modelo anexo)

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO

6.2 Não será admitido encaminhamento de proposta via fax, e-mail, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

6.3 Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Votorantim.

6.4 Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da Sessão de Abertura, ou excepcionalmente na própria Sessão de Abertura.

6.5 As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos sites: ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, emitidos ou não pela Internet, a Administração levará a situação ao conhecimento dos órgãos competentes e do Ministério Público, para providências cabíveis.

7.0. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado e rubricado no laço, contendo, na parte externa e frontal as indicações:



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo: 66/2021.

Pregão Presencial: 06/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum e/ou álcool comum e óleo lubrificante, filtros de: ar, óleo e combustível, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante e filtro, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Votorantim.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

7.2. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

7.2.1 em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.

7.2.2 preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

7.2.3 **preço total dos serviços expresso em taxa administrativa a incidir sobre o valor estimado de contratação, conforme modelo de proposta anexo**, em algarismo e por extenso, sendo os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

7.2.4 conter **declaração**, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa que **nos preços propostos estão inclusas** todas as parcelas relativas aos custos dos serviços, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento e instalação dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato/Ata;

7.2.5 conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.2.6 conter declaração, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, que **os serviços atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características**, inclusive técnicas;

7.2.7 **validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

7.2.8 conter declaração, indicando do(s) **nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.**



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



7.3 A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail) pessoal e profissional, se houver, para contato.

7.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos serviços ser disponibilizados à Câmara Municipal de Votorantim sem quaisquer ônus adicionais.

7.5. A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.6. As Propostas Comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.7. Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão análise das propostas visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as Propostas Comerciais apresentadas pelos licitantes.

7.8. A aceitação da proposta será feita por taxa administrativa, admitida proposta de taxa zero ou negativa, observando-se a exequibilidade dos serviços.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- b) apresentem cotação de opção de serviço (proposta alternativa);
- c) propostas com valor global com preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta de outros licitantes;

7.10. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.0. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1 O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo critério de **MENOR PREÇO - TAXA ADMINISTRATIVA, admitida proposta de taxa zero ou negativa**, conforme Anexo I deste Edital.

8.1.1 Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, os envelopes nº 01 e nº 02 devidamente lacrados e apresentarão, fora dos envelopes, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação- anexo II.

8.2. Não serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido deste Edital.

8.3. Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4. Serão classificados pelo Pregoeiro os licitantes que apresentarem proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



8.5. Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições do item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, para apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e, depois os demais, em ordem decrescente de valor.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, considerando a menor taxa de administração ofertada.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12. Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

8.14. Não serão aceitas propostas com valor superior ao limite estabelecido para o objeto, sendo que a taxa administrativa admitida deverá ser zero ou negativa.

8.15. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levará em conta o critério de menor preço – taxa administrativa, assim entendido a menor taxa administrativa para o serviço, de acordo com especificações constantes neste Edital e seus anexos.

8.16. A adjudicação será feita ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

8.17. Caso a proposta de menor preço para taxa administrativa não seja aceitável, o licitante será desclassificado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta(s) válida(s).

8.18. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, no todo ou em parte, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, comparados aos preços de mercado.

8.19. A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



8.20. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

8.21. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123/06, art. 44, caput).

8.22. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço apresentado; (LC n° 123/06, art. 44, § 2º).

8.23. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n° 123/06, art. 45, inc. I).

8.24. Para tanto, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; (LC n° 123/06, art. 45, § 3º).

8.25. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.22., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123/06, art. 45, inc. III)

8.26. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item 8.23 serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 8.22., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123/06, art. 45, inc. II)

8.27. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC n° 123/06, art. 45, § 2º).

8.28. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora do certame (LC n° 123/06, art. 45, § 1º)

8.29. O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

8.30. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto em legislação própria.

8.31. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.32. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

8.32.1. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



8.33. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

8.34. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

8.35. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.0 DECLARAÇÕES E FORMULÁRIOS

9.1. Fazem parte integrante do presente Edital os modelos de declarações e formulários a serem preferencialmente utilizados pelos licitantes interessados (anexos).

10.0 DA HABILITAÇÃO

10.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço - taxa administrativa, e atendidas exigências do Edital e seus anexos, será(ao) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação do(s) licitante(s) que a(s) tiver formulado, para confirmação das suas condições de Habilitação.

10.2 Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 os documentos exigidos para Habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente ordenados, com todas as páginas rubricadas, conforme listagem abaixo.

10.3. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo àqueles que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123.

10.4. Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurá-los antes do início da sessão e abertura da licitação para proceder à autenticação, excepcionalmente na própria Sessão Pública de licitação.

10.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado e rubricado no laço, contendo, na parte externa e frontal as indicações:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo: 66/2021.

Pregão Presencial: 06/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum e/ou álcool comum e óleo lubrificante, filtros de: ar, óleo e combustível, compreendendo administração e



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante e filtros, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Votorantim.

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

10.6. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

10.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.6.1.1 registro comercial no caso de empresa individual, o ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;

10.6.1.2 ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados, em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.6.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.6.1.4 decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: A apresentação do documento acima descrito na fase de credenciamento desobriga a apresentá-lo novamente no envelope 02- Documentos de habilitação.

10.6.1.5 declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público ; e que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal de Votorantim, além de não incorrer nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

10.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.6.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.6.2.2 prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.2.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.6.2.4 Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de certidão (ões) negativa (s) ou positiva (s) com efeito de



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



negativa (s), relativa (s) aos tributos mobiliários, expedida (s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

10.6.2.5. Prova da regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão (ões) negativa (s) ou positiva (s) com efeito de negativa (s), relativa (s) aos tributos mobiliários, expedida (s) pela Secretaria municipal do domicílio ou sede da licitante.

10.6.2.6. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.6.2.7. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.2.8. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento a Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.6.2.9. Para empresas em recuperação judicial, no caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, esta deverá vir acompanhada de Certidões mensais emitidas pela instância judicial competente, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.

10.6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.3.1 As micro empresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123).

10.6.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Votorantim, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, alterado pela Lei Complementar nº 147).

10.6.3.3. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/ata ou revogar a licitação (artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123).

10.6.3.4. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocada então a empresa



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



seguinte na ordem de classificação, sucessivamente, até que uma apresente condições de ser declarada habilitada.

10.6.3.5. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

10.6.3.6. Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da expedição, exceto a certidão negativa de falência ou concordata ou certidão de recuperação judicial.

10.6.3.7. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

10.6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.6.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes, prevista neste Edital.

10.6.4.2. Para empresas em recuperação judicial, no caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, esta deverá vir acompanhada de Certidões mensais emitidas pela instância judicial competente, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.

11.0 CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

11.1 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

12.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1 Se o licitante desatender às exigências de Habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado Vencedor e a ele adjudicado o objeto do Certame.

12.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



exceto os documentos que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

12.3 Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

12.4 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.5 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará legislação própria.

13.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos, for declarado Vencedor.

13.2 A Autoridade competente homologará o PREGÃO, e, a partir do ato de homologação o licitante vencedor será convocado para Assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, devendo comparecer na Sede Administrativa da Câmara Municipal para formalização do ato.

14.0 DIREITOS E OBRIGAÇÕES

14.1. Caberá à contratante fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital e seus anexos, bem como:

- a- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- b -Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- c-Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- d-Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f -Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

14.1.1. Caberá à contratante fornecer à contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores contendo os seguintes dados: Tipo de Frota - frota própria; Prefixo; Placa; Marca; Modelo; Chassi; Tipo de Combustível; Ano de fabricação do veículo; Lotação; Capacidade do tanque; Hodômetro; Base operacional da frota; Nome e unidades dos condutores;

14.2. Caberá à empresa contratada: a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la; b) Efetuar o pagamento do combustível e demais produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



respectivos estabelecimentos, sendo certo que a empresa contratada é a única responsável por essa atividade e que a Câmara Municipal de Votorantim não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento; c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Câmara Municipal de Votorantim ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento realizado pela Câmara Municipal de Votorantim; d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e a posterior contratação; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; f) Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato; g) Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme indicação da Câmara Municipal de Votorantim; h) Credenciar somente postos de combustíveis que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual; i) Descredenciar os postos de combustíveis que tiverem suspenso o cadastro do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual; j) Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental; k) Descredenciar os postos de combustíveis sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental; l) Comunicar imediatamente o gestor do contrato/fiscal, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços; m) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Câmara Municipal de Votorantim, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação; n) Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada; o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato; p) Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a administração; q) Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração; r) Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade; s) Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias; t) Comunicar,



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



imediatamente, aos gestores da frota, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada; u) Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços; v) **Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário**, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica, prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico; w) Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os gestores da frota, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações oriundas do presente processo licitatório serão formalizadas mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Pregão Presencial.

15.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, **previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

15.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular exigida no Edital, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Coordenador de Transporte para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente.

16.2 O fiscal do contrato será responsável por:

16.2.1 Solicitar os serviços à contratada;

16.2.2 Acompanhar o fornecimento dos serviços, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

16.2.4 Orientar a contratada quanto ao cumprimento deste contrato;

16.2.5 Atestar as notas fiscais/faturas.

16.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em coresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato/ata.

17.0 DAS PENALIDADES

17.1- Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art.7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

17.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade: a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

17.3- O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

17.3.1 -A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato/ata, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 17.3.4 deste edital.

17.3.2.- Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, poderão ser aplicadas à contratada a seguinte penalidade: a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

17.3.3- Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



17.3.4.- Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.3.5.- Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

17.3.6.- O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

17.3.7.- O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.3.8.- A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

18.0 RECURSOS

18.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados, para apresentarem as contra-razões, em igual prazo, que se inicia, a contar do término do prazo do recorrente.

18.2. As razões do recurso deverão ser protocoladas no Setor de protocolos da Câmara Municipal de Votorantim, no endereço mencionado no preâmbulo, com endereçamento ao pregoeiro, em 2 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

18.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

18.5. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Equipe de licitações remeterá o processo à autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto.

18.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7 Não serão conhecidos os recursos ou pedidos de esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



19.0 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura da licitação para recebimento das propostas, no horário de funcionamento normal da repartição, no Setor de Protocolo, localizada na Câmara Municipal de Votorantim/SP, no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-7324.

19.2. Não será conhecida a impugnação do presente edital, vencidos os respectivos prazos legais.

20.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado para abertura da sessão, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3. No interesse da Câmara Municipal de Votorantim, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter: a) adiada a sua abertura; b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

20.4. Todas propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições do Edital serão desclassificadas.

20.5. Não será permitido o uso de celular durante a sessão do Pregão Presencial, salvo permissão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

20.6. A presente licitação poderá ser revogada, por interesse público; e, será anulada, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.7. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Votorantim/SP providenciará a publicação, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a solicitação de reconsideração.

20.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.

20.9 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, baseando-se no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.10 Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos, em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pela Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

20.11 É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

20.12. O Pregoeiro e Equipe de Apoio se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

20.13. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ser excluído da licitação, sem direito à indenização, caso a Câmara Municipal de Votorantim/SP tenha conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

20.15. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

20.16. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, aos quais se submete integralmente, e, implica também no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizam perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

20.17. Aplica-se, no que couber, as disposições dos artigos 9º, 11,12,14, 18 e 19, todos da Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

22.0 FORO

22.1 O foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Votorantim, 12 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Votorantim
JOSE CLAUDIO FERREIRA
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum e/ou álcool comum e óleo lubrificante, filtros de: ar, óleo e combustível, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante e filtros, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Votorantim;

1.2. O serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado pelos postos de combustíveis particulares, credenciados pela empresa contratada, para a distribuição de combustíveis (álcool comum/gasolina comum), lubrificante automotivo (óleo para motor) e filtros de óleo, ar e combustível, destinados ao emprego na frota oficial de veículos automotores da Câmara Municipal de Votorantim.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA E OUTRAS CONDIÇÕES

2.1. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO:

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá:

2.1.1. Constituir-se em um sistema de gestão de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, filtros de ar, combustível e óleo, baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), que possa ser utilizado na rede de postos particulares credenciados pela empresa contratada;

2.1.2. Constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis e lubrificantes consumidos, bem como, um meio de pagamento dos produtos e serviços fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;

2.1.3. Garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

2.1.4. Dispor de um software de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



(gestores), possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, troca de óleo e troca de filtros, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros dentre outras funcionalidades;

2.1.5. Permitir que todas as alterações realizadas on-line, por meio do software de gestão, em especial aquelas definidas no item 2.1.4., sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

2.1.6. Por ocasião de cada abastecimento e trocas, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do software de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota, para subsidiar a tomada de decisão;

2.1.6.1. O registro das informações referentes aos abastecimentos e trocas será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

2.1.7. Por ocasião de cada abastecimento e trocas realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido;

2.1.8. Disponibilizar um cartão para cada um dos veículos da frota da Câmara Municipal de Votorantim, que serão identificados pelos dados da Câmara Municipal de Votorantim e pelos dados individuais dos respectivos veículos;

2.1.9. Disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e trocas e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

2.1.9.1. Para fins de utilização, os cartões extras (reserva) deverão permitir a possibilidade de vinculação a um veículo da frota da Câmara Municipal de Votorantim, por meio da respectiva placa, sendo que essa associação e a posterior desassociação, deverão ser realizadas pelos gestores da frota, de forma on-line e em tempo real, por meio do software de gestão;

2.1.9.2. Ao serem desassociados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, a fim de evitar o uso indevido desse recurso;

2.1.9.3. Serão fornecidos 2 (dois) cartões extras (reserva).

2.1.10. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor;

2.1.10.1. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento ou trocas e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



2.1.10.2. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas aos gestores da frota, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.

2.1.11. Emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível e/ou serviço utilizado (trocas), data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura;

2.1.12. Permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Câmara Municipal de Votorantim;

2.1.13. Permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pelos gestores da frota, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos;

2.1.14. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização flex;
- tipo de combustível (principal e secundário);
- quantidade de litros permitida (combustível primário e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;
- tipo de serviços por veículo;
- intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;
- valor permitido por transação e por tipo de serviço (mínimo e máximo);
- limite de crédito permitido durante o mês;
- quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
- preço por litro e por tipo de combustível (mínimo e máximo);
- rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e
- hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo).

2.1.14.1. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);

2.1.14.2. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e/ou trocas a operacionalidade de determinado veículo;

2.1.14.3. A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes, bem como, a prestação de serviços de quaisquer naturezas, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da empresa contratada.

2.1.15. Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

2.1.15.1. A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- relação cadastral dos veículos;
- histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais), natureza e valor do serviço utilizado.
- histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos;
- demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ e em percentual;
- indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;
- despesas realizadas por unidade, em todos os níveis e por tipo de serviço;
- desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada;
- individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade;
- consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos;
- consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a utilização de combustível principal (primário) pelos veículos flex;
- relatórios financeiros, e



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



- demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.

2.1.16. O software de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores da frota, a seleção do período de consulta;

2.1.16.1. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao software de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.

2.1.16.1.1. Os relatórios com período de abrangência superior a 30 dias, poderão ser fornecidos diretamente pela empresa contratada, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, sem a necessidade de serem disponibilizados por meio do software de gestão.

2.1.17. A empresa contratada deverá ainda:

2.1.17.1. Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores da frota (inconsistências).

2.1.17.1.1. Esse relatório deverá ser disponibilizado aos gestores da frota no prazo máximo de 24 horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta.

2.1.17.2. Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis e lubrificantes aplicados nos veículos da frota da Câmara Municipal de Votorantim, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo de posto (próprio e rede credenciada), tipo combustível e/ou lubrificante, com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal.

2.2. REDE CREDENCIADA:

2.2.1. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Votorantim;

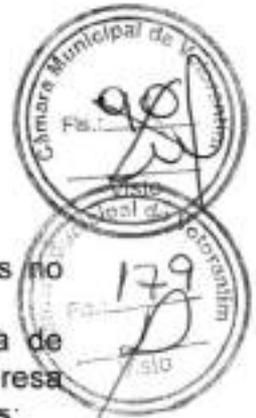
2.2.2. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento e/ou trocas dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Votorantim, observada a quantidade mínima de estabelecimento e a localização definida pela Câmara Municipal de Votorantim;

2.2.3. A rede credenciada deverá contar com **no mínimo 3 (três) postos de abastecimento localizados em um raio máximo de 5 km (cinco quilômetros)** da sede da Câmara Municipal de Votorantim, Boulevard Antonio Festa, 88 – Centro, Votorantim/SP, devidamente estruturados para o



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



fornecimento dos combustíveis, óleo e filtros conforme serviços descritos no item 6.2 do presente Termo de Referência.

2.2.4. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos no item 2.2.3., a empresa contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos;

2.2.5. Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da Câmara Municipal de Votorantim, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos e eventualmente aos condutores;

2.2.6. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada;

2.2.7. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender os critérios estabelecidos no item 2.2.3;

2.2.8. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a sede da Câmara Municipal de Votorantim;

2.2.8.1. Juntamente com a comprovação dos postos credenciados, a empresa contratada deverá apresentar cópia do Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP) dentro da validade dos respectivos postos.

2.3. IMPLANTAÇÃO

2.3.1. A empresa contratada deverá implantar o sistema, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.3.2. O processo de implantação do sistema, levado à efeito pela empresa contratada, compreende as seguintes atividades:

- cadastramento dos veículos;
- cadastramento dos usuários (gestores / condutores);
- definição da logística da rede de postos credenciados;
- preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- fornecimento à Câmara Municipal de Votorantim da relação dos postos credenciados;
- treinamento dos gestores e condutores;
- fornecimento de cartões para os veículos;
- divulgação da senha dos condutores, e
- outras julgadas necessárias.

2.3.3. A empresa contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



- operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;
- emissão de consultas e relatórios, por meio do software de gestão;
- informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- aplicações práticas do sistema e do software de gestão;
- outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

2.3.3.1. O treinamento deverá ser ministrado na sede Câmara Municipal de Votorantim.

2.3.3.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

2.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

A empresa contratada para a prestação do serviço deverá:

2.4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

2.4.2. Efetuar o pagamento do combustível e demais produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a empresa contratada é a única responsável por essa atividade e que a Câmara Municipal de Votorantim não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;

2.4.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Câmara Municipal de Votorantim ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento realizado pela Câmara Municipal de Votorantim;

2.4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e a posterior contratação;

2.4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.4.6. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.4.7. Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme indicação da Câmara Municipal de Votorantim;

2.4.8. Credenciar somente postos de combustíveis que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



2.4.9. Descredenciar os postos de combustíveis que tiverem suspenso o cadastro do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual;

2.4.10. Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental;

2.4.11. Descredenciar os postos de combustíveis sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental;

2.4.12. Comunicar imediatamente o gestor do contrato/fiscal, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

2.4.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Câmara Municipal de Votorantim, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

2.4.14. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada;

2.4.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

2.4.16. Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a administração;

2.4.17. **Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração;**

2.4.18. **Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 2.2.3. do presente Termo de Referência;**

2.4.19. Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

2.4.20. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias;

2.4.21. Comunicar, imediatamente, aos gestores da frota, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada;

2.4.22. Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;

2.4.23. **Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica, prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao**



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

2.4.24. Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os gestores da frota, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;

2.5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1. Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, à Câmara Municipal de Votorantim é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, o setor de Transporte da Câmara Municipal de Votorantim poderá:

2.5.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

2.5.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento;

2.5.1.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando avaliações periódicas;

2.5.1.4. Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à empresa contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

2.6. ESTIMATIVA DE CONSUMO:

2.6.1. Frota da Câmara Municipal de Votorantim: 12 (doze) de veículos automotores;

2.6.2. O consumo médio anual de combustíveis (álcool comum ou gasolina comum), óleo lubrificante e filtro de óleo, estimado para a frota da Câmara Municipal de Votorantim é de:

2.6.2.1. Gasolina/Álcool comuns: 10.000 (Dez mil) litros;

2.6.2.1.1 Sendo: $10.000 \times R\$ 6,30$ (preço por litro) = R\$ 63.000,00;

2.6.2.2. Óleo lubrificante: 120 (Cento e vinte) litros;

2.6.2.2.1 Sendo: $120 \times R\$ 38,00$ (preço por litro) = R\$ 4.560,00;

2.6.2.3. Filtro de Óleo: 24 (Vinte e quatro) unidades;

2.6.2.3.1 Sendo: $24 \times R\$ 19,00$ (preço por unidade) = R\$ 456,00;

2.6.2.4. Filtro de combustível;

2.6.2.4.1. Sendo: $24 \times R\$ 23,00$ (preço por unidade) = R\$ 552,00;

2.6.2.5. Filtro de ar;

2.6.2.5.1. Sendo: $24 \times R\$ 36,00$ (preço por unidade) = R\$ 864,00.

2.6.2.4. Valor de Consumo Anual Estimado da Contratação (combustível, filtros de óleo, ar e combustível) é de R\$ 69.432,00.

2.6.2.5 Valor total anual estimado para contratação (admitida proposta de taxa zero ou negativa), é de R\$ 69.432,00 (Sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais). A taxa administrativa incidirá



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



sobre o somatório de valores referentes aos combustíveis, óleo e filtros adquiridos.

2.6.2.6. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.



2.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

2.7.1 Fornecer à **CONTRATADA** o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores contendo os seguintes dados:

2.7.1.1 Tipo de frota – frota própria;

2.7.1.2 Prefixo;

2.7.1.3 Placa;

2.7.1.4 Marca;

2.7.1.5 Modelo;

2.7.1.6 Chassi;

2.7.1.7 Tipo de combustível;

2.7.1.8 Ano de fabricação do veículo;

2.7.1.9 Lotação;

2.7.1.10 Capacidade do tanque;

2.7.1.11 Hodômetro;

2.7.1.12 Nome, registro funcional e unidade dos condutores;

2.7.1.13 Base operacional da frota.

2.7.2 Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados pela Comissão de Fiscalização, no prazo pactuado, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço para cobrança.

2.7.3 Indicar, formalmente, servidor Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

2.7.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

2.7.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

3. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 – A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para implantação do sistema, contados da data de assinatura do contrato.

3.2 – A entrega do objeto desta licitação será feita na sede administrativa da **CONTRATANTE**, Boulevard Antônio Festa, nº 88 – Centro, Votorantim – SP, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

3.3 – A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser tolerados atrasos na implantação do sistema, se ocorrer motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

3.4 – A CONTRATANTE rejeitará o objeto caso esteja em desacordo com as especificações exigidas.

4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

4.1 – O tempo de "Atendimento/Solução" não poderá ser superior a 48h (quarenta e oito horas), contados após a data e horário do chamado da CONTRATANTE, estando seu descumprimento sujeito à multa e demais sanções contratuais.

4.2 – Os atendimentos decorrentes da assistência técnica serão executados sem ônus para a CONTRATANTE.

5. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

5.1 - Valor total anual estimado para contratação (admitida proposta de taxa administrativa zero ou negativa), é de R\$ 69.432,00 (Sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

5.2 - A taxa administrativa será incidente sobre o valor total de combustíveis consumidos e de serviços prestados, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

5.3 - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

6. MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1- Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela Fiscalização do contrato;

6.2- As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

6.2.1- No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:

6.2.1.1 Relação cadastral dos veículos por Unidade, em todos os níveis;



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



6.2.1.2 Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço completo);

6.2.1.3 Identificação do veículo (placa);

6.2.1.4 Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

6.2.1.5 Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;

6.2.1.6 A data e hora da Transação;

6.1.7 Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível;

6.2.1.8 Valor da operação por tipo de combustível e/ou por serviço complementar executado (unitário e total em R\$);

6.2.1.9 Identificação do Condutor.

6.2.2- A Fiscalização **do contrato** solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

6.2.3- **Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados** da seguinte forma:

a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) _____ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização;

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G$$

Onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos da quinzena.

6.2.4- Será permitido ao CONTRATANTE negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados;

a) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado;

b) O preço máximo pago pelos combustíveis ficará limitado ao preço médio de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença.

6.2.5- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Fiscalização atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subseqüente à comunicação dos valores aprovados;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



6.2.6- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para pagamento



7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá à contratante fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital e seus anexos, bem como:

- a- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- b –Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- c-Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- d-Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f -Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.1.1. Caberá à contratante fornecer à contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores contendo os seguintes dados: Tipo de Frota – frota própria; Prefixo; Placa; Marca; Modelo; Chassi; Tipo de Combustível; Ano de fabricação do veículo; Lotação; Capacidade do tanque; Hodômetro; Base operacional da frota; Nome e unidades dos condutores;

7.2. Caberá à empresa contratada: a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la; b) Efetuar o pagamento do combustível e demais produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a empresa contratada é a única responsável por essa atividade e que a Câmara Municipal de Votorantim não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento; c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Câmara Municipal de Votorantim ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento realizado pela Câmara Municipal de Votorantim; d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e a posterior contratação; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; f) Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato; g) Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme indicação da Câmara Municipal de Votorantim; h) Credenciar somente postos de combustíveis que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual; i) Descredenciar os postos de combustíveis que tiverem suspenso o cadastro do ICMS do Estado de São Paulo, nos



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual; j) Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental; k) Descredenciar os postos de combustíveis sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental; l) Comunicar imediatamente o gestor do contrato/fiscal, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços; m) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Câmara Municipal de Votorantim, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação; n) Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada; o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato; p) Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a administração; q) Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração; r) Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade; s) Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias; t) Comunicar, imediatamente, aos gestores da frota, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada; u) Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços; v) **Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário**, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica, prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico; w) Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os gestores da frota, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



8. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

8.1. Contratação de Sistema de Cartão Combustível para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Votorantim, visando maior controle e economicidade.



9. PRAZO DE VIGÊNCIA E REGIME EXECUÇÃO:

- 9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
- 9.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

10. ADJUDICAÇÃO:

- 10.1. Por item – lote único.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

Câmara Municipal de Votorantim



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Obs. Entregar fora dos envelopes.

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO+

(Nome da empresa)..... CNPJ
n.º..... sediada na
(endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Presencial n.º 06/2021, Processo Administrativo 66/2021, da Câmara Municipal de Votorantim-SP, e que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público ; e, que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal de Votorantim, além de não incorrer nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como não incorre nas proibições do presente Edital, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Assinatura pelo representante legal da empresa e Carimbo contendo o CNPJ)



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial n.º 06/2021, Proc. 66/2021, instaurado pela Câmara Municipal de Votorantim, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga

Obs.: Entregar fora dos envelopes.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 06/2021, Processo Administrativo n.º 66/2021, realizado pela Câmara Municipal de Votorantim.

local e data.....

*Nome e assinatura do
representante e carimbo da
empresa contendo CNPJ
CPF n.º.....*

Obs. Entregar fora dos envelopes.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

Processo Administrativo 66/2021 da Câmara Municipal de Votorantim
Pregão Presencial n.º 06/2021

DECLARAÇÃO-CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART.7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

DECLARAÇÃO

.....
Inscrito no CNPJ ou CPF sob o n.º..... por intermédio
de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade n.º..... e do CPF
n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art.27 da Lei n.º 8.666,de 21 de junho de1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(local/data)

(representante legal)

(carimbo contendo CNPJ)



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM CARIMBO CONTENDO O CNPJ)



MODELO DE CREDENCIAMENTO

....., inscrita no CNPJ sob n.º....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), residente e domiciliado na, portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF sob o n.º....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, residente e domiciliado na, portador da cédula de identidade RG....., inscrito no CPF sob o n.º....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Votorantim/SP, no Pregão Presencial n.º 06/2021, Processo Administrativo n.º 66/2021, podendo assim, retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data.

Outorgante do Outorgado

Obs. Entregar fora dos envelopes.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII

MODELO PADRONIZADO DA PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



Processo Administrativo nº 66/2021
Pregão Presencial n.º 06/2021

A
Câmara Municipal de Votorantim

A/C: Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A empresacom sede na Rua/Av.....inscrita no CPNJ sob o n.º.....abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Câmara Legislativa o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições e características:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum e/ou álcool comum e óleo lubrificante, filtros de: ar, óleo e combustível, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante e filtro, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Votorantim – conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (até duas casas decimais)
_____ % (_____ por cento)

VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO: R\$ 69.432,00 (Sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais)

Obs. Admitida proposta de taxa zero ou negativa.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



Validade da Proposta: 60(sessenta) dias, a contar da data da entrega do envelope.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos serviços, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento e instalação dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato.



Os serviços atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas.

Data:

Assinatura:

Nome do Representante Legal do Proponente:

Doc. Identidade:.....

CPF/MF:.....

Telefones para contato:.....

Endereço completo:.....

Carimbo do CNPJ



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VIII - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - SP**, estabelecida no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim-SP, inscrita no C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.624/0001-07, denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente Sr....., portador do RG n.º e CPF n.º, e a **CONTRATADA (S) VENCEDORA (S) DA LICITAÇÃO**, C.N.P.J. n.º, com sede na rua, Bairro, na cidade, neste ato representada por, portador do R.G. n.º e C.P.F. n.º, denominada simplesmente **CONTRATADA (S)**, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º 06/2021, CMV - Processo Administrativo 66/2021, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e Resolução n.º 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, conforme normas e condições a seguir descritas:

1.0 - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto:

1. DEFINIÇÃO:

1.1. Dos serviços: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum e/ou álcool comum e óleo lubrificante, filtros de: ar, óleo e combustível, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante e filtro, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Votorantim;

1.2. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado pelos postos de combustíveis particulares, credenciados pela empresa contratada, para a distribuição de combustíveis (álcool comum/gasolina comum), lubrificante automotivo (óleo para motor) e filtros de óleo, ar e combustível, destinados ao emprego na frota oficial de veículos automotores da Câmara Municipal de Votorantim.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA E OUTRAS CONDIÇÕES

2.1. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO:

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá:

2.1.1. Constituir-se em um sistema de gestão de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, filtros de ar, combustível e óleo, baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), que possa ser utilizado na rede de postos particulares credenciados pela empresa contratada;

2.1.2. Constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis e lubrificantes consumidos, bem como, um meio de pagamento dos produtos e serviços fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;

2.1.3. Garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

2.1.4. Dispor de um software de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual (gestores), possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, troca de óleo e troca de filtros, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;

2.1.5. Permitir que todas as alterações realizadas on-line, por meio do software de gestão, em especial aquelas definidas no item 2.1.4., sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

2.1.6. Por ocasião de cada abastecimento e trocas, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do software de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota, para subsidiar a tomada de decisão;

2.1.6.1. O registro das informações referentes aos abastecimentos e trocas será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

2.1.7. Por ocasião de cada abastecimento e trocas realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido;

2.1.8. Disponibilizar um cartão para cada um dos veículos da frota da Câmara Municipal de Votorantim, que serão identificados pelos dados da Câmara Municipal de Votorantim e pelos dados individuais dos respectivos veículos;

2.1.9. Disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e trocas e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



2.1.9.1. Para fins de utilização, os cartões extras (reserva) deverão permitir a possibilidade de vinculação a um veículo da frota da Câmara Municipal de Votorantim, por meio da respectiva placa, sendo que essa associação e posterior desassociação, deverão ser realizadas pelos gestores da frota, de forma on-line e em tempo real, por meio do software de gestão;

2.1.9.2. Ao serem desassociados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, a fim de evitar o uso indevido desse recurso;

2.1.9.3. Serão fornecidos 2 (dois) cartões extras (reserva).

2.1.10. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor;

2.1.10.1. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento ou trocas e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);

2.1.10.2. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas aos gestores da frota, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.

2.1.11. Emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível e/ou serviço utilizado (trocas), data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura;

2.1.12. Permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Câmara Municipal de Votorantim;

2.1.13. Permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pelos gestores da frota, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos;

2.1.14. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização flex;
- tipo de combustível (principal e secundário);
- quantidade de litros permitida (combustível primário e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;
- tipo de serviços por veículo;



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



- intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;
- valor permitido por transação e por tipo de serviço (mínimo e máximo);
- limite de crédito permitido durante o mês;
- quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
- preço por litro e por tipo de combustível (mínimo e máximo);
- rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e
- hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo).

2.1.14.1. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);

2.1.14.2. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e/ou trocas a operacionalidade de determinado veículo;

2.1.14.3. A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes, bem como, a prestação de serviços de quaisquer naturezas, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da empresa contratada.

2.1.15. Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

2.1.15.1. A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- relação cadastral dos veículos;
- histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais), natureza e valor do serviço utilizado.
- histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos;
- demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ e em percentual;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;
- despesas realizadas por unidade, em todos os níveis e por tipo de serviço;
- desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada;
- individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade;
- consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos;
- consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a utilização de combustível principal (primário) pelos veículos flex;
- relatórios financeiros, e
- demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.

2.1.16. O software de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores da frota, a seleção do período de consulta;

2.1.16.1. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao software de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.

2.1.16.1.1. Os relatórios com período de abrangência superior a 30 dias, poderão ser fornecidos diretamente pela empresa contratada, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, sem a necessidade de serem disponibilizados por meio do software de gestão.

2.1.17. A empresa contratada deverá ainda:

2.1.17.1. Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores da frota (inconsistências).

2.1.17.1.1. Esse relatório deverá ser disponibilizado aos gestores da frota no prazo máximo de 24 horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta.

2.1.17.2. Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis e lubrificantes aplicados nos veículos da frota da Câmara Municipal de Votorantim, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo de posto (próprio e rede credenciada), tipo combustível e/ou lubrificante, com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



2.2. REDE CREDENCIADA:

2.2.1. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal de Votorantim;

2.2.2. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento e/ou trocas dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Votorantim, observada a quantidade mínima de estabelecimento e a localização definida pela Câmara Municipal de Votorantim;

2.2.3. A rede credenciada deverá contar com **no mínimo 3 (três) postos de abastecimento localizados em um raio máximo de 5 km (cinco quilômetros)** da sede da Câmara Municipal de Votorantim, Boulevard Antonio Festa, 88 - Centro, Votorantim/SP, devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis, óleo e filtros conforme serviços descritos no item 6.2 do presente Termo de Referência.

2.2.4. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos no item 2.2.3., a empresa contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos;

2.2.5. Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da Câmara Municipal de Votorantim, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos e eventualmente aos condutores;

2.2.6. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada;

2.2.7. **Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender os critérios estabelecidos no item 2.2.3;**

2.2.8. **A comprovação da rede credenciada** deverá ser realizada por meio do envio de relação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a sede da Câmara Municipal de Votorantim;

2.2.8.1. Juntamente com a comprovação dos postos credenciados, a empresa contratada deverá apresentar cópia do Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP) dentro da validade dos respectivos postos.

3.0 CONTRATO

3.1. O Contrato deverá atender com relação à vigência ao determinado no Art.57 da Lei Nº 8.666/93, quanto aos créditos orçamentários.

3.2. O licitante Vencedor terá o prazo máximo de 3 (dias), a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Votorantim/SP, para assinar



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3. A fiscalização do Contrato resultante da presente licitação será feita pelo Coordenador de Transporte.

4.0 IMPLANTAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá implantar o sistema, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

4.2 O processo de implantação do sistema, levado à efeito pela empresa contratada, compreende as seguintes atividades:

- cadastramento dos veículos;
- cadastramento dos usuários (gestores / condutores);
- definição da logística da rede de postos credenciados;
- preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- fornecimento à Câmara Municipal de Votorantim da relação dos postos credenciados;
- treinamento dos gestores e condutores;
- fornecimento de cartões para os veículos;
- divulgação da senha dos condutores, e
- outras julgadas necessárias.

4.3 A empresa contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;
- emissão de consultas e relatórios, por meio do software de gestão;
- informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- aplicações práticas do sistema e do software de gestão;
- outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

4.4 O treinamento deverá ser ministrado na sede Câmara Municipal de Votorantim.

4.5 Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

4.6 A entrega do objeto desta licitação será feita na sede administrativa da CONTRATANTE, Boulevard Antônio Festa, nº 88 – Centro, Votorantim – SP, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.7 A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser tolerados atrasos na implantação do sistema, se ocorrer motivos relevantes devidamente justificados



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

4.8 A CONTRATANTE rejeitará o objeto caso esteja em desacordo com as especificações exigidas.

5.0. LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Votorantim/SP.

5.2. A critério exclusivo da Câmara poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

5.3. Todos os serviços deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.

5.4. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, pelo Chefe de Seção de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos que forem entregues, e consequente aceitação, pelo Chefe de Seção de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. Os serviços, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

5.6. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos serviços objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7. Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para a Câmara Municipal de Votorantim, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

5.8. Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos serviços.

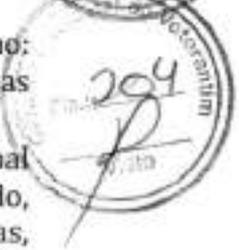
5.9. O objeto deverá ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizado por terceiros.

5.10. O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



5.11. A contratada será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

5.12. A contratada, para execução do contrato, deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

6.0 PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências do presente edital e seus anexos, bem como das condições legais administrativas em vigor.

6.2. Deverá constar do Documento Fiscal :Pregão n.º 06/2021, nome de banco, agência e número de conta corrente.

6.3. A conferência e o aceite dos serviços entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

6.5. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

6.6. Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

6.7. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.8. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte programação financeira:

3.3.90.30.01 -Material de Consumo - Combustível e Lubrificantes Automotivos.

7.0. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

7.1 Fazem parte integrante deste Contrato o edital do Pregão n.º 06/2021 e seus anexos e a proposta da contratada, no que não contrarie os termos e condições já estabelecidas.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



8.0 DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Caberá à contratante fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital e seus anexos, bem como:

- a- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- b -Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- c-Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- d-Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f -Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.1. Caberá à contratante fornecer à contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores contendo os seguintes dados: Tipo de Frota - frota própria; Prefixo; Placa; Marca; Modelo; Chassi; Tipo de Combustível; Ano de fabricação do veículo; Lotação; Capacidade do tanque; Hodômetro; Base operacional da frota; Nome e unidades dos condutores;

8.2. Caberá à empresa contratada: a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la; b) Efetuar o pagamento do combustível e demais produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a empresa contratada é a única responsável por essa atividade e que a Câmara Municipal de Votorantim não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento; c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Câmara Municipal de Votorantim ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento realizado pela Câmara Municipal de Votorantim; d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e a posterior contratação; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; f) Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato; g) Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme indicação da Câmara Municipal de Votorantim; h) Credenciar somente postos de combustíveis que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual; i) Descredenciar os postos de combustíveis que tiverem suspenso o cadastro do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual; j) Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental; k) Descredenciar os postos de combustíveis sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental; l) Comunicar imediatamente o gestor do contrato/fiscal, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços; m) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Câmara Municipal de Votorantim, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação; n) Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada; o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato; p) Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a administração; q) Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração; r) Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade; s) Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias; t) Comunicar, imediatamente, aos gestores da frota, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada; u) Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços; v) **Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário**, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica, prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico; w) Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os gestores da frota, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;

9.0. DAS PENALIDADES

9.1- Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art.7º da Lei n.º10.520/02, bem como, nos arts.86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3- O atraso injustificado na execução do contrato/ata de serviço, sem prejuízo no disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.4. -A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato/ata, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 11.7 deste edital.

9.5.- Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.6.- Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta e, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

9.7.- Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.8.- Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



9.9. -O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05(cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.10.-O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.11. - A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art.78 da Lei n.º 8.666/93.

10.0 DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato/Ata, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8666/93, inerentes ao objeto contratual, bem como, o descumprimento de qualquer das cláusulas.

10.2 A rescisão dar-se-á também desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

11.0. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

12.0 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas normas da Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, pela Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, LC 123/06 e alterações, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

13.0 DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

14.0 DA GARANTIA

14.1 A CONTRATADA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o exigido em contrato/ata.

14.2 A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato/Ata.

14.3 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



14.4 Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

15.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Coordenador de Transporte para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato/ata ou documento equivalente.

15.2 O fiscal do contrato será responsável por:

15.2.1 Solicitar os serviços à contratada;

15.2.2 Acompanhar o fornecimento dos serviços, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

15.2.3 Orientar a contratada quanto ao cumprimento deste contrato;

15.2.4 Atestar as notas fiscais/faturas.

15.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em coresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

16.0. DO FORO

16.1 Elegem o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

16.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Votorantim,
Câmara Municipal de Votorantim
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente

CONTRATADA/VENCEDOR LICITAÇÃO